



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 399, DE 23 DE MARÇO DE 1.956.

Dá nova redação ao artigo 1º e parágrafo da Lei nº 3, de 13-12-1955, sancionada pela Câmara Municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - O artigo 1º e seu parágrafo da Lei nº 3, de 13-12-55, passam a vigorar com a seguinte redação: " Art. 1º - Fica criada uma taxa de serviço denominada " Vigilância ", calculada na base da tabela anexa e devida anualmente pelos prédios urbanos e suburbanos do distrito da sede. Parágrafo único - a cobrança dar-se-á na mesma época da arrecadação do imposto Pred al."
- Artigo 2º - Acrescente-se à mesma lei dois artigos com a seguinte redação: Art. 6º - A taxa será devida, nos moldes desta lei, a partir deste exercício, ficando cancelados os lançamentos feitos com base na Lei nº 3, Art. 7º - A Prefeitura procederá à compensação e restituirá a taxa de 2,50 % ora revogada, que porventura tenha sido recolhida.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de março de 1.956.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 23 de março de 1.956.

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Assis

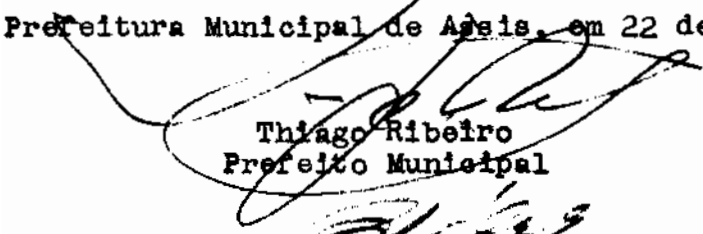
ESTADO DE SÃO PAULO

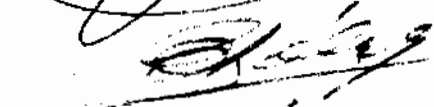
TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 399, DE 22 DE MARÇO DE 1.956

o o o o o o o o o

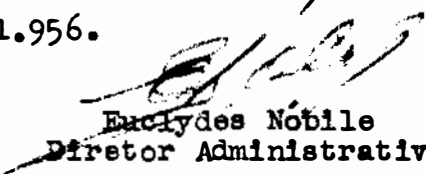
Prédio situado na 1a. zona Cr \$ 180,00 anuais
Prédio situado na 2a. zona Cr \$ 120,00 anuais
Prédio situado na 3a. zona Cr \$ 60,00 anuais

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de março de 1.956.


Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
22 de março de 1.956.


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo